

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0768/89 (Reautuado em 16.08.90)

INTERESSADA: Maria Aparecida Figueiredo Laurelli

ASSUNTO : Indicação de professor para as disciplinas "Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar"- F.F.C.L. de Penápolis.

RELATORA : Consª Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE Nº 943/90 CTG "D" APROVADO EM: 28/11/1990.

COMUNICADO AO PLENO EM: 12/12/1990.

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Maria Aparecida Figueiredo Laurelli para lecionar, a partir de 1º.08.90, as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, no Curso de Ciências - Licenciatura de 1º Grau, e "Princípios e Métodos de Administração Escolar", no Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena, ambas pertencentes ao Departamento de Educação, em substituição ao Professor Recilzo Narcizo de Oliveira, aprovado pelos Pareceres CEE nºs 0267/88 e 0571/89.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres nºs 0951/89 e 1232/89, que a autorizaram a lecionar as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau e Metodologia do Ensino

de 1º e 2º Graus.

Licenciada em Pedagogia (1963) pela Universidade de São Paulo, concluiu, em 1975, as habilitações em Supervisão Escolar - 1º e 2º Graus e Administração Escolar - 1º e 2º Graus, na Faculdade de Educação de Ribeirão Preto - UNAERP.

Freqüentou cursos de aperfeiçoamento e de extensão universitária na área de Educação, participou de sessões de estudo, seminários, treinamentos e outros eventos relativos ao seu campo de atuação profissional, segundo "curriculum vitae", exerceu funções docentes e de direção em escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo, de assistente de planejamento da DE de Taquaritinga e de Supervisor de Ensino da DE de São Vicente e de Penápolis.

### 3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Maria Aparecida Figueiredo Laurelli a lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis; até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

**a) Cons<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O. BONINI**  
**Relatora**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carozzo Scardua, José Machado Couto, Ubiratan D'Ambrosio e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/11/90.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**

**Presidente**